**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 800/2017**
De 02 de Outubro de 2017

.

*"Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU às pessoas que especifica, e dá outras providencias."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE - ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao munícipe contribuinte, ou membro de sua família, que seja comprovadamente portador de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, insuficiência renal crônica, hepatopatia grave, hanseníase, alienação mental, síndrome da imunodeficiência adquirida, HIV Positivo e Hemofílicos, Mastectomia, Paralisia Cerebral, Linfomas, Doenças Degenerativas, Autismo, Amputações, AVC com quadro irreversível, Encurtamento de membros e más formações, Quadrantomia (Relacionada a cancer de mama), com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

**§ 1º** - Para efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

**§ 2º -** A isenção somente será concedida para um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador de uma das doenças elencadas no caput, independente de seu tamanho.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**§ 3º -** A isenção do imposto não terá efeitos retroativos, ou seja, se o imóvel do contribuinte ou membro da família for portadora de uma das doenças do *caput* e tiver o desconto a partir de 2018, os débitos anteriores deveram ser inscritos em dívida ativa, e podendo ser executado judicialmente, todavia se houver débito junto ao município o contribuinte não sera penalizado, poderá requerer a isenção do referido imposto.

**Art. 2º -** O requerimento de isenção assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto à Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, localizada na Prefeitura Municipal, até a data de vencimento do imposto para aquele exercício, acompanhado de:

I - Documento comprovando a propriedade ou a posse do imóvel;

II - laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo diagnóstico expressivo da doença acometida a qualquer dos membros de sua família;

III - declaração afirmando, sob as penas da Lei, que o membro da família acometido da doença reside no imóvel objeto do pedido do benefício, e que a renda familiar não ultrapassa o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes no País;

IV - cópia de documento de identidade e CPF com foto do Requerente;

V – Comprovante de residência do Requerente.

**Art. 3º -** A isenção de que trata a presente lei, quando concedida, será válida a partir do exercício financeiro correspondente.

**Art 4º -** A isenção prevista nos artigos anteriores não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

**Art. 5º -** Os benefícios de que trata a presente Lei não geram direito adquirido, porém para a suspensão do benefício se faz necessário a aprovação de Lei específica para revogar o benefício fiscal.

**§ 1º -** O executive promoverá a verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**§ 2º -** O crédito tributário objeto de isenção irregular, será inscrito em dívida, atualizado monetariamente, acrescido de juros e multa moratória, e exigido na forma da lei, resguardado o direito de defesa e contraditório do contribuinte.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felipe – Bahia, 02 de Outubro de 2017.

**ROZALIO SOUZA DA HORA**
Prefeito Municipal

**SILVIO RICARDO CONCEIÇÃO**
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças